



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政長官辦公室  
Gabinete do Chefe do Executivo

## **Nota justificativa**

### **Regime do serviço público de estacionamento**

*(Proposta de lei)*

Dado que o Regulamento do Serviço Público de Parques de Estacionamento, aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 35/2003, já se encontra em vigor há mais de 18 anos e com a crescente exigência da população sobre a qualidade e quantidade do serviço público de estacionamento, torna-se necessário rever e aperfeiçoar as normas vigentes, de modo a responder às necessidades reais da sociedade. Neste sentido, em Junho de 2022, a Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego, doravante designada por DSAT, realizou uma consulta destinada ao sector e às entidades públicas relevantes sobre a revisão do Regime do serviço público de estacionamento, a fim de recolher as suas opiniões e sugestões. Consideradas as opiniões e sugestões recolhidas na consulta e em conjugação com as experiências práticas, o Governo da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, concluiu a elaboração da proposta de lei intitulada “Regime do serviço público de estacionamento”, a qual visa aperfeiçoar o regime de exploração, gestão, utilização, fiscalização e sancionamento no âmbito do serviço público de estacionamento.

Conteúdo principal da proposta de lei:

#### **I. Contrato sobre a prestação do serviço público de estacionamento**

A proposta de lei prevê que a RAEM pode adjudicar, mediante concessão, a exploração do serviço público de estacionamento a entidades privadas, sendo os respectivos contratos celebrados após a selecção de empresário comercial, pessoa singular, ou sociedade comercial, qualificado para ser entidade exploradora, mediante concurso público ou por ajuste directo em casos especiais devidamente fundamentados ou por razões de interesse público. Além disso, propõe-se, na proposta de lei, que o prazo máximo de concessão para a exploração não possa ultrapassar sete anos, o qual pode ser prorrogado no seu termo mediante determinação do Chefe do Executivo, não podendo exceder, no total, três anos.



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政長官辦公室  
Gabinete do Chefe do Executivo

## **II. Exploração do serviço público de estacionamento**

A proposta de lei estabelece os direitos e deveres da entidade exploradora, clarificando a gestão efectuada pelo Governo da RAEM sobre a mesma. Os direitos da entidade exploradora incluem a obtenção de receitas através da cobrança das tarifas de estacionamento e das taxas de remoção e depósito de veículos, bem como a divulgação de instruções aos utentes do serviço nos termos legais, enquanto os deveres englobam a prestação do serviço nos termos legais e das condições definidas no respectivo contrato, a afectação dos recursos necessários à boa execução da exploração da actividade e o pagamento das retribuições devidas, entre outros.

## **III. Meio de pagamento de tarifas de estacionamento**

Com o avanço da tecnologia, o uso de meios electrónicos para o pagamento de tarifas de estacionamento tornou-se cada vez mais generalizado, e verifica-se, no mercado actual, uma maior dificuldade na aquisição de sistemas de cobrança de tarifas para lugares de estacionamento na via pública (vulgarmente conhecidos como “parquímetros”) que aceitam moedas para pagamento, sendo estes também menos vantajosos em termos da operação, manutenção, conservação, tamanho, entre outros. Assim, a proposta de lei propõe que o pagamento das tarifas de estacionamento possa ser efectuado por meios electrónicos.

## **IV. Regime de fiscalização e sancionamento**

Para evitar a obstrução à exploração e funcionamento do serviço público de estacionamento, foram definidas na proposta de lei as regras de utilização a cumprir pelos utentes do serviço e respectivo regime sancionatório, cabendo às entidades competentes a aplicação das sanções de acordo com as respectivas competências. Além disso, foram também definidas na proposta de lei as situações que resultam em bloqueamento ou remoção de veículos devido à violação das respectivas regras.



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政長官辦公室  
Gabinete do Chefe do Executivo

## **V. Procedimentos administrativos**

A fim de melhorar a eficiência e simplificar os procedimentos administrativos de notificação ao proprietário do veículo, foi introduzida na proposta de lei a permissão ao CPSP de notificar por meios electrónicos o proprietário do veículo sobre o bloqueamento do seu veículo. Ao mesmo tempo, foi também introduzida a permissão à entidade exploradora de notificar por meios electrónicos o proprietário do veículo sobre a remoção e depósito do seu veículo, para que a pessoa em causa seja informada, efectue o pagamento das devidas taxas e reclame o veículo o mais rapidamente possível.

Por outro lado, a proposta de lei remete expressamente para a aplicação da tramitação especial das infracções administrativas prevista na Lei n.º 3/2007 (Lei do Trânsito Rodoviário), ou seja, mantém-se a aplicação do processo sancionatório de “dedução imediata da acusação” e do mecanismo de “pagamento voluntário da multa por apenas dois terços do seu valor” no âmbito do serviço público de estacionamento, no sentido de reduzir os procedimentos do processo sancionatório, para que o processo seja concluído rapidamente.

## **VI. Regulamentos complementares**

A proposta de lei propõe a regulamentação, através de diplomas complementares, de matérias que incluem o concurso público e ajuste directo do serviço público de estacionamento, as condições de exploração e utilização e o regime tarifário, entre outros.